Prefeitura Municipal de Castro

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/08/2014

2ª Discussão e Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/08/2014
JOEL ELIAS FADEL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 389
Em 16 de 07 de 2014
Às 17:15 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 97/2014 2º SECRETÁRIO

Súmula: Altera denominação e atribuições de Cargo em Comissão constante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 2.609/2013, alterada pela Lei nº 2.629/2013, passa a denominar-se "Superintendência Jurídica - CC3"

Parágrafo 1º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", constante do Anexo I da Lei nº 2.629/2013, passa a constar como "Superintendência Jurídica - CC3"

Parágrafo 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no Anexo II da Lei nº 2.629/2013, passa a ter como item 7.1.1. o Cargo em Comissão de "Superintendência Jurídica - SMS2".

Parágrafo 3º O Cargo em Comissão de "Superintendência Administrativa de Urgência/Emergência - CC3", constante do Anexo III da Lei nº 2.629/2013, passa a constar como "Superintendência Jurídica - CC3".

Art. 2º À Superintendência Jurídica compete:

I. Articular-se com a Procuradoria Geral do Município com vistas ao cumprimento das instruções e diretrizes dela emanadas;

II. Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Saúde e às Diretorias e demais Superintendências em matéria de natureza jurídica não-contenciosa;

III. Analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e

acordos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

IV. Examinar a legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação;

V. Opinar pela remessa de processo à Procoradoria Geral do Município, em função de sua complexidade, a critério do Secretário Municipal, desde que instruído com parecer conclusivo;

VI. Manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse da Secretaria;

VII. Coordenar a elaboração de informações que devam ser prestadas pelas autoridades vinculadas à Secretaria de Saúde, a serem encaminhadas às demais esferas Administrativas, ao Ministério Público e a órgãos do Poder Judiciário.

VIII. Participar de Sindicância e Processos Administrativos no âmbito da Secretaria de Saúde.

IX. Desenvolver outras atividades de natureza jurídica determinadas pelo Secretário Municipal ou pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de julho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Saúde deve atender, com agilidade e presteza, as demandas da população relativas a sua área. De igual sorte, tem crescido o número de solicitações judiciais e pedidos de informações de órgãos de controle, como o Ministério Público e Observatório Social.

Diante da situação, faz-se necessária a criação de um suporte jurídico, que atue dentro da Secretaria de Saúde, a fim de agilizar as decisões a serem tomadas pelo Secretário Municipal.

A presença de um profissional do Direito no âmbito do órgão de saúde visa a assessorar o Secretário, bem como os demais Diretores e Superintendentes, nos diversos assuntos que se apresentam cotidianamente, agilizando as decisões, bem como apontado os caminhos jurídico-legais para as ações a serem realizadas.

Aliada à agilidade, ambém será vantajosa a especialização que a Superintendência Jurídica proporcionará, uma vez que tratará apenas de assuntos afetos à área da Saúde, otimizando os resultados.

Observe-se que não se trata de criação de cargo, mas da alteração das atribuições de cargo já existente, pelo que se dispensa análise de impacto orçamentário. Saliente-se ainda que não haverá prejuízo ao serviço público, uma vez que as atribuições do cargo que ora se modifica vêm sendo absorvidas pela Diretoria Geral da Secretaria de Saúde.

Assim, considerando que a modificação solicitada visa ao melhor atendimento da população, agilizando e dotando de segurança jurídica as decisões e ações da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Castro, 09 de julho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL